



Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Junta de Freguesia de Monforte da Beira, para apoio à aquisição de uma viatura usada

No dia [] de [] de dois mil e vinte e [], em Castelo Branco, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Maria de Fátima Silva Martins Santos, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Leopoldo Martins Rodrigues, casado, natural da freguesia de Benquerenças, concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na Praça do Município, nesta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, com sede na morada acima referida, adiante designado por MUNICÍPIO.

SEGUNDO OUTORGANTE: João José Louro Ramos, titular do Cartão de Cidadão número 06606669 7ZY1, válido até catorze de dezembro de dois mil e vinte e sete, em representação da Freguesia de Monforte da Beira, pessoa coletiva número 507 579 178, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, com sede na Rua do Espírito Santo, nº 39, em Monforte da Beira.

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia não possui nenhuma viatura destinada a servir os interesses próprios da respetiva população, pelo que se pretende adquirir uma viatura usada;
- b) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis e de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo a atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas com que todos os dias a Junta de Freguesia é confrontada.
- c) Nos termos do n.º 1 do art.º 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;



- d) Nos termos do n.º 1 do art.º 23º do mesmo diploma, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias e, na alínea c) do n.º 2 do referido artigo as atribuições no domínio dos transportes e comunicações;

Assim, acordam as entidades representadas pelos outorgantes ao abrigo do regime previsto no artigo 116º. e seguintes do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na celebração do presente contrato interadministrativo, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do dia [redacted] de [redacted] de dois mil e vinte e [redacted], no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, mediante proposta da Junta de Freguesia de [redacted] de [redacted] de dois mil e vinte e [redacted] no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, e de aprovação pela Assembleia Municipal em sessão de [redacted] de [redacted] de dois mil e vinte [redacted], ao abrigo do disposto na alínea K), do nº 1 do artigo 25º, por proposta da Câmara Municipal de [redacted] de [redacted] de dois mil e vinte e [redacted], nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, todos do mesmo diploma legal.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro do Município à Junta de Freguesia de Monforte da Beira para comparticipação da aquisição de uma viatura usada.

Cláusula 2ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Castelo Branco:

- a) Transferir para a Junta de Freguesias de Monforte da Beira as verbas para a concretização do referido apoio;
- b) Apoiar administrativa e tecnicamente a Junta de Freguesia na medida das respetivas solicitações.

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Monforte da Beira:

- a) Cumprir os requisitos legais em matéria de contratação pública;
- b) Rentabilizar a utilização da viatura no quadro da cooperação, solidariedade e promoção dos interesses públicos da população;



- c) Pautar a sua atuação e todos os procedimentos por critérios de eficiência, eficácia e economia;
- d) Suportar as despesas com combustível, conservação, manutenção, reparações, seguros, Imposto Único de Circulação e outros encargos inerentes ao funcionamento e circulação da viatura.

Cláusula 4ª

Recursos Financeiros

A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia de Monforte da Beira no montante máximo de €7.869,60 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), destinado a apoiar a aquisição de uma viatura usada.

Cláusula 5ª

Forma de pagamento

1. O pagamento respeitante a este contrato será realizado pela Câmara Municipal de Castelo Branco através de transferência única a realizar para a Junta de Freguesia de Monforte da Beira.
2. A Junta de Freguesia de Monforte da Beira deverá apresentar, com o respetivo pedido de transferência, cópia da fatura devidamente conferida pela respetiva Junta, devendo, logo que possível, enviar o respetivo recibo de pagamento.
3. A fatura deve ser confirmada, com a aposição da expressão “*Confirmo*”, contendo a data e a assinatura do responsável da entidade.
4. A fatura deve igualmente ser confirmada pelo Técnico Responsável pela Gestão do Contrato designado pelo Município, nos termos da cláusula seguinte.
5. O pagamento será satisfeito pela Câmara Municipal de Castelo Branco em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Cláusula 6ª

Técnico Responsável pela Gestão do Contrato

O Município designa como Técnico Responsável pela Gestão do Contrato, , que terá como função a verificação e a conformidade da aquisição realizada, a informação sobre a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e ainda a validação da fatura, nos termos do ponto 4 da cláusula anterior.



Cláusula 7ª

Modificação Contratual

1 - O presente contrato poderá ser objeto de modificação, mediante acordo entre as partes, formalizada por escrito e desde que não colida com o interesse público subjacente à sua assinatura nem com os fins para que foi assinado.

2 – Qualquer modificação contratual será formalizada por escrito.

Cláusula 8ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, podem as partes resolver o presente contrato com justa causa, sempre que se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 9ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, devem as notificações e comunicações ser dirigidas, por escrito, para a sede de cada uma das outorgantes.

Cláusula 10ª

Cabimento e Compromisso

1 - O presente contrato ainda não produziu qualquer tipo de efeitos quer materiais, quer financeiros e os seus encargos têm cabimento no orçamento do ano de 2025 sob o número .

2 – É atribuído ao contrato o número sequencial de compromisso de 2025, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

O presente contrato, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,
